

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

INSTRUÇÃO

Processo Administrativo Nº 3002/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

Ref.: Recurso de Impugnação do Edital de 21/12/2021.

Impugnante: **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE- PRIMA QUALITÁ SAÚDE**

CNPJ Nº 40.298.134/0001-99

Representante Legal: OSS PRIMA QUALITÁ

Impugnado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Relatório

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 1467/2021 para funcionar no Processo Administrativo Nº 3002/2021 vinculado ao Chamamento Público Nº 007/2021, por provocação do Impugnante supra qualificado, manifesta-se através da presente instrução processual em resposta ao recurso interposto.

Em síntese, trata-se de recurso de impugnação ao instrumento de convocação do Chamamento Público nº 007/2021, sob alegação de que a O.S. Instituto de apoio a Gestão Pública – IAGP, não atende de forma satisfatória o que se requer no Chamamento Público, devendo ter descontos na sua pontuação classificatória.

É o relatório.

Inicialmente cumpre esclarecer que foi recebida a presente impugnação haja vista ser tempestiva, conforme o edital de Chamamento Público nº 007/2021.

Insta salientar que esta Comissão esclarece que, ao realizar objetivamente todas as propostas técnicas dos participantes do Chamamento Público nº 007/2021 agiu em estrita observância de suas atribuições legitimadas pelo ato de investidura de seus membros, com ética no exercício de seus misteres e com pleno conhecimento da matéria analisada, pelo que repudia previamente a aparente intenção de apontar falhas não cometidas.

A Comissão, reiterando seu caráter exclusivamente técnico e sua natureza meramente administrativa de prestar suporte ao Chamamento Público nº007/2021 como julgadores investidos do necessário poder administrativo de agir, competente para o exercício do ato de julgamento e legítimo Colegiado capaz de proferir resultado vinculante, ressalvada a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, após a análise deste recurso, verificou faltar-lhe a comprovação mínima das alegações, tendo em vista o caráter exclusivamente subjetivo da planilha constante dos descontos apresentada pelo impugnante. Tendo em vista que esta Comissão é plenamente capacitada, como já mencionado, para analisar e pontuar as propostas apresentadas de forma que melhor atendam às necessidades desta Municipalidade, não há que se falar em revisar as propostas já para nova pontuação.

Além destes fundamentos, insurgiu-se aduzindo que a O.S. não apresentou a certidão constante de item 4.3.3 do edital, todavia, o edital previa a possibilidade de entrega de três certidões, sendo cumprida a exigência deste item com a apresentação da certidão negativa de insolvência, que constará anexo à esta decisão.

Por tais motivos, este recurso é recebido, conhecido e desprovido com a determinação que de que seja processado em autos apartados e apensados ao processo principal. Sobre a presente decisão, publique-se e arquite-se.

A Comissão requer que a secretaria notifique o impugnante da presente decisão de recebimento e não conhecimento de seu recurso.



Marcelo Almeida Fonseca
SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAT. 38271

MARCELO ALMEIDA FONSECA

Presidente da Comissão de Seleção

São Pedro da Aldeia, 22 de dezembro de 2021



Nº do Pedido:
202111303605886

CERP:
1dde18ef-ae88-47e5-a6c1-0426
4173d05e



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome **INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP, CPF/CNPJ 13.664.573/0001-61**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, ao primeiro (1) dia do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021). Emolumentos: Tab.21 Item I + (6x) + Tab.16 Item 4 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS - TOTAL R\$ = 159,88. Eu, Elenice Araújo da Silva - Mat. 94-1741, assino.

Finalidade: Concorrência e Licitação

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER MATERIALIZADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, EM RESPEITO AO PROVIMENTO CNJ 46/2015, AO PROVIMENTO CGJ-RJ 37/2013 E À NOTA INTEGRANTE 28, DA TABELA 22 DA LEI 3.350/1999, INSERIDA PELA LEI 7.128/2015

1º RCPN e de interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Município: RIO DE JANEIRO/RJ
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
Site: cartoriocandelaria.com.br
Telefone: (21) 3386-1504
Email: atendimento@1rcpn.com.br

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDZF97119-MLI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <http://validador.e-cartoriorj.com.br>
A certidão eletrônica estará disponível para download no site <http://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

684

